

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 17/2013

“Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº. 1.178/91 (CTM/VG), disciplina a declaração eletrônica de serviços e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o Recibo Provisório de Serviço - RPS, e dá outras providências”.

WALLACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69 e;

Considerando que, atualmente, o município de Várzea Grande-MT utiliza um modelo de Nota Fiscal Eletrônica que não obedece ao padrão ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), ou seja, obedece a uma padronização local e não integrável;

Considerando que a Nota Fiscal Eletrônica no padrão ABRASF integra o Sistema Público de Escrituração Digital— SPED, de abrangência nacional;

Considerando que o padrão ABRASF visa a viabilizar o sincronismo de informações entre contribuintes e municípios, e desses com outros órgãos de Governo das esferas Federal e Estaduais;

Considerando ainda que o padrão ABRASF possibilita a atuação integrada das Administrações Tributárias Municipais, com compartilhamento de informações que viabilizam o controle da fiscalização e da arrecadação, em cumprimento à CF, art. 37, XXII;

DECRETA:

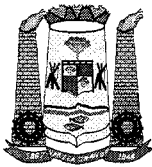
CAPÍTULO I

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 1º - Ficam instituídos, para o registro de operações que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte, conforme modelo constante do ANEXO I deste decreto;

II - Recibo Provisório de Serviço – RPS, conforme modelo constante do ANEXO II deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será de utilização obrigatória para todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande.

§ 1º - A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será opcional a partir da data da publicação deste decreto, e obrigatória a partir de 1º de abril de 2013.

§ 2º - Poderão ser emitidos até 31 de março de 2013 os documentos fiscais instituídos pelos Decretos nº. 16/2002 e 51/2008, desde que o contribuinte ainda não tenha iniciado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 4º - O contribuinte que emitir outros modelos de documentos fiscais a partir de 1º de abril de 2013 será autuado por utilização de documentos sem autorização do fisco.

§ 1º - O contribuinte obrigado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e deverá cancelar os documentos fiscais de outros modelos que ainda estejam em seu poder.

§ 2º - Até o dia 30 de abril de 2013, todos os documentos fiscais de outros modelos que estejam em poder do contribuinte deverão ser devolvidos ao Fisco Municipal, independentemente de utilização.

Art. 5º - O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas será através do endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Receita.

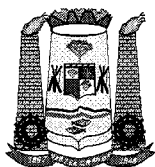
§ 1º - Opcionalmente o contribuinte poderá acessar o sistema através de certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Receita fornecerá a senha do acesso inicial ao sistema, devendo o contribuinte alterá-la no primeiro acesso.

Art. 6º - Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Várzea Grande, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias, ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço.

§ 1º - O arquivo digital da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e tem natureza de documento fiscal, independentemente de sua impressão em meio físico.

§ 2º - As informações constantes da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e alimentam automaticamente a base de dados do cadastro de prestadores de serviços do município, devendo ser confirmadas mensalmente através do fechamento da Declaração de Serviços, com emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal, nos prazos estabelecidos na legislação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 3º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cujo fechamento da respectiva Declaração não seja feito até a data limite estabelecida na legislação será incluída em guia de pagamento, através de procedimento automático do sistema informatizado do município, sem prejuízo da penalidade cabível pelo atraso na declaração.

§ 4º - O procedimento previsto no parágrafo anterior será adotado também para outros modelos de documentos fiscais declarados pelos sujeitos passivos e não incluídos em guia no prazo legal.

CAPÍTULO II

Da Declaração de Serviços

Art. 7º - Ficam mantidos pelo presente Decreto os procedimentos relativos à declaração de serviços, que deverão ser utilizados por todos os contribuintes ou responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 8º - Entende-se por declaração de serviços a apresentação do movimento econômico-fiscal mensal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados.

§ 1º - A declaração será efetivada por meio eletrônico, com a transmissão dos dados através da internet, acessível no sítio de endereço www.varzeagrande.mt.gov.br.

§ 2º - A declaração deverá conter os dados referentes:

I – às notas fiscais emitidas;

II – às notas fiscais canceladas e anuladas;

III – às notas fiscais que acobertem os serviços contratados;

IV – aos recibos;

V – a outros documentos relativos a serviços contratados;

VI – aos valores do ISSQN retido na fonte pelo responsável tributário.

§ 3º - A declaração de serviços deverá ser realizada mensalmente até o dia 12 (doze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

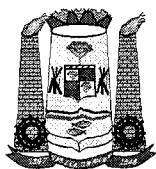
§ 4º - A ocorrência de impedimentos na transmissão de dados via internet não altera o prazo de apresentação da declaração.

Art. 9º - O cancelamento das declarações de serviços prestados e de serviços contratados poderá ser feito até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data prevista no caput deste artigo, as declarações de serviços prestados e de serviços contratados poderão ser canceladas por meio de Processo Administrativo.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Tributária e da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Declaração de Serviços do Responsável Tributário

Art. 10 - São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN as pessoas jurídicas de direito público ou privadas elencados nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 1.178/1991, que contratarem serviços de empresas cadastradas ou não neste Município, observando-se as regras dispostas pelo art. 72 do referido diploma legal.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido do prestador de serviços e pelo responsável tributário será calculado com a utilização das alíquotas previstas na legislação aplicável no território do Município de Várzea Grande.

§ 2º - Havendo declaração de serviços contratados pelo substituto tributário e não sendo emitida a guia de recolhimento no prazo legal, o sistema informatizado incluirá os documentos declarados em guia gerada por procedimento automático.

§ 3º - Os responsáveis tributários a que se refere este artigo fornecerão obrigatoriamente ao prestador de serviços o recibo de retenção do valor do imposto, extraído do sistema disponibilizado pelo Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns ao Sujeito Passivo

Art. 11 - As obrigações previstas neste Decreto são imputadas a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 12 - Os prestadores e tomadores de serviços inscritos no Cadastro do Município de Várzea Grande que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto apresentarão Declaração de Não Movimento até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao mês de ausência de movimento.

CAPÍTULO V

Da validade da Nota Fiscal Eletrônica

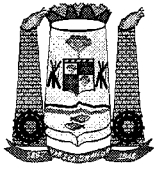
Art. 13 - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e deverá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br.

CAPÍTULO VI

Do modo de Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 14 - A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá ser efetuada pelo próprio prestador do serviço, antes do pagamento do imposto, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, podendo a qualquer tempo ser revisto pela autoridade fiscal.

§ 1º - O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será solicitado, via sistema, à autoridade fiscal, e só poderá ser concluído após deferimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - O acompanhamento do deferimento da solicitação e a conclusão do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e são de responsabilidade do contribuinte.

§ 3º - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO VII

Dos Requisitos da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 15 - Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

I - Brasão e dados do Município de Várzea Grande;

II - Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III - Identificação da Nota Fiscal e RPS.

a) CPF/CNPJ;

b) Natureza da Operação;

c) Data e hora da emissão;

d) Código de verificação;

e) Número da nota;

f) Número RPS;

g) Série RPS;

h) Data de Emissão.

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

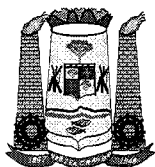
V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

VI – Discriminação dos serviços;

VII – Dados para apuração do ISSQN, com:

a) Identificação da atividade do Município;

b) Alíquota;

c) Identificação do item da Lei Complementar 116/2003;

d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;

e) Valor Total dos Serviços;

f) Desconto Condicionado;

g) Desconto Incondicionado;

h) Dedução base de cálculo;

i) Base de cálculo;

j) Total do ISSQN;

l) Indicação positiva ou negativa do ISS Retido.

VIII – Valores das retenções de impostos:

a) PIS;

b) COFINS;

c) INSS;

d) IRRF;

e) CSLL;

f) ISSQN;

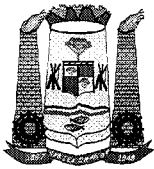
g) Outras retenções;

IX – Valor líquido da nota;

X – Informações Adicionais.

Art. 16 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e do Município de Várzea Grande.

§ 1º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

- I - Recepção e Processamento de Lote de RPS;
- II - Consulta de Situação de Lote de RPS;
- III - Consulta de NFS-e por RPS;
- IV - Consulta de Lote de RPS;
- V - Consulta de NFS-e ;
- VI - Cancelamento de NFS-e.

CAPÍTULO VIII

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 17 - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, prestados em caráter eventual por pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas condições previstas no artigo 4º do Decreto nº 2/2000.

§ 1º - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica deverá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br.

§ 2º - A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita na Secretaria Municipal de Receita ou através do endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

§ 3º - Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica ocorrer na Secretaria Municipal de Receita, o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

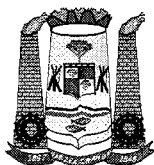
Art. 18 - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada no sistema no prazo de cinco anos de sua emissão.

Art. 19 - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

Art. 20 - A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e à baixa da compensação da respectiva guia.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 21 - O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado quando da emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica que a substitua, caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Avulsa Eletrônica seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento dos emolumentos pagos em razão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 22 - Será emitida guia de recolhimento pela Secretaria Municipal de Receita com a diferença do imposto, no caso de o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

§ 1º - Na guia de recolhimento da diferença do imposto incidirá novo emolumento.

§ 2º - Caso não haja diferença de imposto a pagar quando da emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica substituta, será emitida guia de recolhimento do emolumento da nova nota, cujo recolhimento e baixa bancária serão indispensáveis para sua liberação e impressão.

Art. 23 - Será necessário processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica for menor do que o da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada, ou quando o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica em substituição.

Art. 24 - O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feito pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Para cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cujo imposto não tenha sido recolhido, serão obedecidos os procedimentos previstos no art. 14, §§ 1º e 2º, deste decreto.

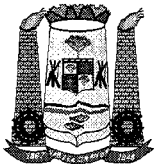
CAPÍTULO IX

Recibo Provisório de Serviço – RPS

Art. 25 - No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico, através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Receita, operando localmente e dispensando conexão com a rede mundial de computadores.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, bem como através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Receita, com operação local, fora da rede mundial de computadores.

§ 2º - Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Tributária do Município de Várzea Grande, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

§ 3º - O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Receita, bem como todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§ 4º - O contribuinte que emitir RPS - Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo diferenciado de RPS do aprovado neste Decreto, devendo conter obrigatoriamente:

1 - Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;

2 - Identificação do prestador de serviços, com:

- a) Nome/Razão Social/ Nome Fantasia ;
- b) Endereço do prestador de serviço;
- c) Inscrição Municipal/CNPJ;
- d) Série do Documento;

3 - Identificação da Notas Fiscal:

- a) Natureza da operação;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do Recibo Provisório;

4 - Dados do Tomador de Serviços :

- a) CNPJ/CPF;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Razão Social;
- d) Nome de Fantasia;
- e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;
- f) CEP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail

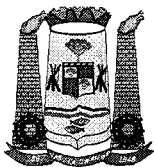
5 - Descrição dos serviços;

6 - Dados do ISSQN:

- a) Valor Total dos Serviços;
- b) Desconto condicionado/incondicionado;
- c) Dedução da base de cálculo/Alíquota;
- d) Total do ISSQN/ISSQN Retido;

7 - Retenção de Impostos:

- a) Pis/Cofins/INSS/Imposto de Renda;
- b) CSLL/Outras Retenções/



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

c) ISSQN Substituto Tributário;

8 - Informações Complementares;

9 - O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

Art. 26 - Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no caput, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 3º - A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou a transmissão fora do prazo sujeitarão o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será equiparada a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 27 - Para fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço - RPS, conforme ANEXO II, devendo ser emitido com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo Sistema da Secretaria Municipal de Receita aprovado por este Decreto.

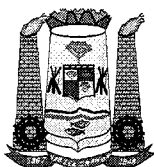
Parágrafo único. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO XI

Das Certidões

Art. 28 - As certidões negativas de débitos relativas ao ISSQN disponibilizadas pelo Município de Várzea Grande passam, com a vigência deste Decreto, a ser emitidas eletronicamente, através do endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br.

§ 1º - Somente serão emitidas eletronicamente as certidões negativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - As certidões positivas ou positivas com efeitos de negativa continuarão a ser emitidas de forma física, através de requerimento nos locais de atendimento ao contribuinte, após o cumprimento das formalidades legais.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 29 - Ficam todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário obrigados a proceder a atualização cadastral de seus dados, no período de até 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto, através de formulário via Internet, na página www.varzeagrande.mt.gov.br.

Art. 30 - O contribuinte deve restituir o formulário de recadastramento, devidamente preenchido, no período estabelecido no artigo anterior, em local indicado pela Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação (CAF), acompanhado dos seguintes documentos:

a) pessoas jurídicas: contrato social consolidado, última conta de água ou luz, inscrição estadual, se for o caso, cópia simples do RG e CPF dos sócios, Livro de Registro dos Serviços Prestados;

b) pessoas físicas: cópia simples do CPF e RG, cópia simples da carteira de habilitação profissional, em caso de profissão regulamentada e comprovante de residência.

Art. 31 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

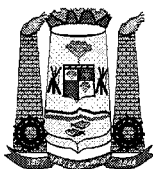
Art. 32 - Os contribuintes do ISSQN ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, sob pena de incorrer nas sanções legais, aviso com a informação da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme modelo que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Permanecem em vigor os prazos e procedimentos estabelecidos pelos Decretos nºs 16/2002 e 51/2008, desde que não contrariem as disposições deste Decreto, revogando-se os modelos de NOTAS FISCAIS "SÉRIE 1", "SÉRIE 2", "MISTA" e "NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e", e ainda, "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – AVULSA – SÉRIE ÚNICA" instituída pelo Decreto nº 002/2000.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I - Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE Secretaria de Receita Fone (00) 0000-0000 - Home-Page: http://www.varzeagrande.mt.gov.br				Série do Documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
Identificação da Nota Fiscal						999.999.999	
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade			
Número da RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/varzeagrande							
Dados do Prestador							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social			
Nome Fantasia		Endereço			Número	Complemento	Bairro
CEP	Cidade/Estado			Telefone		E-mail	
Dados do Tomador							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social			
Nome Fantasia		Endereço			Número	Complemento	Bairro
CEP	Cidade/Estado			Telefone		E-mail	
Descrição dos Serviços							
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
Valor Total dos Serviços		Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado		Deduções da base de cálculo	Total do ISSQN
							ISSQN Retido
Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções		ISSQN Subst. Trib.
Valor Líquido da Nota Fiscal							R\$
Informações Complementares							
Mensagens							



Nome/ Razão Social Nome Fantasia Endereço do Prestador de Serviços Inscrição Municipal/CNPJ				RPS		Série do Documento Recibo Provisório de Serviço				
Identificação da Nota Fiscal										
Natureza da Operação			Data de Emissão			Nº do Recibo Provisório 000.000.001				
Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota eletrônica no prazo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte a conversão deste documento em nota eletrônica pelo site: www.varzeagrande.mt.gov.br										
Dados do Tomador de Serviço										
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social						
Nome Fantasia			Endereço			Número	Complemento			
CEP		Cidade/Estado		Telefone			E-mail			
Descrição dos Serviços										
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN										
Valor Total dos Serviços		Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado		Dedução da base de cálculo	Alíquota			
						Total do ISSQN	ISSQN Retido			
Retenção de Impostos										
PIS		COFINS		INSS		IR	CSLL			
						Outras Retenções	ISSQN Subst. Tr			
Valor Líquido						R\$				
Informações Complementares										
RPS Recebi (emos) de (nome e razão social do Prestador) os serviços constantes do Recibo Provisório especificado abaixo. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"><tr><td style="width: 50%; padding: 5px;">Série do Documento Recibo Provisório de Serviços</td><td style="width: 30%; padding: 5px;">Data de Emissão</td><td style="width: 20%; padding: 5px;">Nº do Recibo 000.000.001</td></tr></table>								Série do Documento Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão	Nº do Recibo 000.000.001
Série do Documento Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão	Nº do Recibo 000.000.001								
Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota eletrônica no prazo máximo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte conversão deste documento em nota eletrônica pelo site: www.varzeagrande.mt.gov.br										